PROJETO DE LEI Nº 147/22

22.ª Sessão Data 28/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

"OBRIGA A IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO, COM 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL E 01 ENFERMEIRO OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM À DISPONIBILIDADE DOS USUÁRIOS DAS CASAS FUNERÁRIAS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, DECRETA:

Art. 1º - Ficam as casas funerárias da Estância Balneária de Praia Grande, obrigadas a manterem um consultório médico com 01 profissional médico clínico geral e 01 enfermeira, para atender os familiares e amigos do cidadão que faleceu e será enterrado pela aquela instituição.

Art. 2º - As casas funerárias da Estância Balneária de Praia Grande que não observarem esta Lei sujeitar-se-ão às penas, primeiramente de advertência, e na reincidência, de multas, a serem impostas pelo Órgão Fiscalizador do Executivo Municipal, podendo levar ao encerramento das atividades.

Art. 3º - O consultório médico implantado obedecerá a normas previstas em regulamentação da ANVISA.

Art. 4º - A quantidade mínima de profissionais envolvidos, a que alude o "***caput***" desta Lei, fica assim estabelecida:

I – 1(um) Médico;

II – 1 (um) Técnico de Enfermagem;

III - O consultório médico deverá funcionar durante o horário de funcionamento das casas funerárias.

Art. 5° - As casas funerárias da Estância Balneária de Praia Grande, ficam autorizadas a transferir a responsabilidade dos serviços de saúde, para Profissionais dessas atividades, que poderão ser contratados por pessoa jurídica devidamente habilitada para tal fim, que disponham agrupados em seu quadro responsáveis técnicos nas áreas de Medicina, Enfermagem.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de junho de 2022.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A hora mais difícil para nós seres humanos, é quando perdemos nossos entes queridos e amados. Sabemos que muitas vezes familiares têm que sair com outro membro da família correndo do velório, onde estão sendo velados seus entes que faleceram, para levá-lo ao hospital mais próximo para serem socorridos devido ao choque da perda familiar.

A violência não livra ninguém e muitas vezes pais enterram seus filhos e esse sofrimento é único daí o estresse é altíssimo, a pressão sobe, a ansiedade abala o sistema nervoso e só um médico pode atender uma pessoa assim e medicá-la. Mas nós sabemos que nenhuma mãe ou pai vai deixar de passar aqueles últimos minutos com seu ente querido para cuidar de si.

Diante disto à necessidade de um consultório médico nas casas funerárias para dar assistência àqueles que lá estão velando seus entes queridos.

Assim sendo, clamo aos Senhores Vereadores total apoio à nossa iniciativa que, com certeza, tem como foco principal a prevenção da saúde, e da vida neste Projeto de Lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de junho de 2022.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
VEREADOR